



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2018
CONTRATO N.26 /2018 .

Contrato de prestação de serviços especializado em contabilidade pública, assessoria financeira e orçamentária que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG, entidade de direito público, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, 56, Centro, município de Ibertyoga/MG, inscrito no CNPJ sob nº18.094.839/0001-00 , devidamente representado por seu Prefeito Municipal, JOSE FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA, CPF nº 653.797.568-91 e do RG 5.415.117SSP/SP, brasileiro, casado, agente publico, adiante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado,

ALVANEL ALVES RODRIGUES CNPJ: 11.494.865/0001-78	Praça Santo Antonio, 192 – Centro – Ibertyoga-MG - CEP:36.225-000 Representante:Alvanel Alves Rodrigues CPF:711.653.636-15
---	---

adiante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justos e acertados com o que abaixo declina:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a contratação de profissional especializado em contabilidade pública, assessoria financeira e orçamentária, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento conforme especificações constantes no projeto básico – ANEXO I, que é parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 5.500,00(cinco mil e quinhentos reais) valor total R\$ 66.000,00(sessenta e seis mil reais), que serão pagos até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal em conformidade com a ordem de serviço emitida pelo setor de compras da prefeitura Municipal

CLÁUSULA TERCEIRA – A Prefeitura Municipal de Ibertyoga reserva-se no direito de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através da Secretária Municipal de administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao (a) licitante vencedor (a), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações do CONTRATADO, além dos relacionados no Edital:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Cumprir os horários fixados pela CONTRATANTE;
- c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência de falhas na execução do objeto avençado, decorrentes de culpa ou dolo do CONTRATADO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento por parte da Prefeitura.
- d) Cumprir portarias e Resoluções do Município e toda a legislação;
- e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;
- d) Prestar os serviços na sede da licitante pelo período de cinco vezes por semana e dar assistência via telefone, e-mail quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA –Das Penalidades:

I - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do contratado em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vistas ao processo.

II - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.

III - Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “d” e “e”, do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

IV - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido a autoridade gestora da despesa, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

V - A inexecução total ou parcial deste termo ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

VI - A autoridade gestora da despesa poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso a Unidade Requisitante;
- c) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- d) mais de 02 (duas) advertências.

VII – O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

VIII – A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência do Município, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

IX- O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

CLÁUSULA SEXTA– Caberá à Prefeitura Municipal:

- a) fiscalizar a execução dos serviços;
- b) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- d) arcar com as despesas de refeição e hospedagem dos funcionários da empresa em visita a sede da prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA- A despesa com a prestação dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA OITAVA- Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o comprador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresse da contratada.

CLÁUSULA NONA- O presente instrumento terá vigência de 12(doze) meses a contar de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo ao contrato e concordância expressa das partes, em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93
- IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão nº 013/2018, a Lei n.º 10.520, de 02 de dezembro de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e nos casos omissos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Segue o descritivo dos serviços que serão desenvolvido pelo contratado na sede da contratante:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO		QUANT TOTAL meses	VALOR mensal
			MÍNIM A	MÁXIM A		
1	Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de Contabilidade pública, assessoria financeira e orçamentária de acordo com a legislação de referência vigente, incluindo: Controle Geral Controle orçamentário e financeiro: - Acompanhar o disposto da Lei de Diretrizes Orçamentárias; - Acompanhar a execução das metas previstas no Plano Plurianual; - Acompanhar a execução do Orçamento Municipal; - Controle sobre os créditos adicionais e especiais; - Controle do programa de governo em termo de realização das obras e prestação de serviços, integrantes da proposta orçamentária; - Avaliação dos resultados quanto a eficiência e eficácia da gestão orçamentária - Confronto periódico entre o Razão Analítico dos restos a pagar e efeitos a pagar e o Razão Geral contábil; - Controle sobre os restos a pagar e sobre a dívida flutuante; - Controle sobre a dívida fundada interna (parcelamento); - Controle contábil sobre o patrimônio do Município; Dívida Ativa: - Cadastro atualizado da dívida ativa Municipal; - Inscrição em dívida ativa dos créditos não pagos	Serviço	12	12	12	5.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

após 30 dias do vencimento, em livro próprio;					
- Controle da dívida ativa do Município através de relatório.					
Operações de Crédito:					
- Controle das operações de crédito;					
- Previsão na Lei Orçamentária ou outras Leis específicas;					
- Limite do montante das despesas de capital;					
- Observar a legislação pertinente.					
Controle na aplicação do ensino:					
- Acompanhamento mensal do FUNDEB (recebimento e aplicação dos recursos);					
- Acompanhamento mensal dos recursos aplicados no ensino (receitas e despesas);					
- Pasta separada de toda a documentação de receita e despesa do setor de Educação, conforme Instrução do TCE/MG;					
- Controle de convênios do setor de Educação (receita e despesa);					
- Controle e acompanhamento do percentual obrigatório no ensino;					
- Assessoramento aos Conselhos Municipais pertinentes ao Setor de Educação.					
Assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde nas suas responsabilidades sobre as ações de saúde do Município;					
Fiscalizar os atos e fatos financeiros praticados pelo Fundo Municipal de Saúde;					
Controle dos convênios repassados ao Município para serem utilizados no Setor de Saúde (receita e despesa);					
Manter a comissão de controle interno informada de toda irregularidade verificada no setor;					
Realização de audiências públicas para demonstração e avaliação do cumprimento das metas estabelecidas na LDO;					
Desdobramento das receitas orçamentárias previstas em metas bimestrais de administração;					

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Barbacena (MG), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Ibertioga, 30 de março de 2018.

Contratante

Contratado

Testemunhas:

1- _____

CPF. _____

2- _____

CPF. _____